



DECRETO Nº 087/2021

Altera dispositivos constantes do Decreto nº 079/2021, de 21 de Maio de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que: "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de CO-VID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 079, de 21 de Maio de 2021 que "Reitera o o estado de calamidade pública em todo território do Município de Chapada, institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, estabelece protocolos, determina a suspensão das atividades presenciais de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual e dá outras providências"; e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Chapada;



DECRETA

Art. 1º Altera o Art. 7º do Decreto 079/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica determinado que no horário compreendido entre as 21 hrs de sábado e as 05 hrs de domingo, e das 18 hrs de domingo até as 05 hrs de segunda-feira, fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais em todo o território do município de Chapada/RS, exceto farmácias e postos de gasolina (sendo proibida abertura de lojas de conveniência), hospital, clínicas médicas, serviços funerários, hotéis e similares.

§ 1º Fica determinado que o horário de atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais, exceto farmácias e postos de gasolina (sendo proibida abertura de lojas de conveniência), hospital, clínicas médicas, serviços funerários, hotéis e similares, deverá limitar-se de segunda-feira a sábado das 05 hrs às 21 hrs e nos domingos e feriados das 05 hrs as 18 hrs.

§ 2º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais após as 21 hrs até as 22 hrs, de segunda a sábado, e nos domingos após as 18 hrs até as 19 hrs, somente para atendimento dos clientes que já estiverem dentro dos estabelecimentos comerciais no horário previsto.

§ 3º Os restaurantes, lancherias, bares, pizzarias e similares, quando do atendimento presencial, devem observar a ocupação máxima de 50%, com mesas que comportem no máximo 05 pessoas, obedecendo o espaçamento de 1,5 metros entre as mesas e demais horários exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).” (NR)

Art. 2º Altera o art. 16 do Decreto n. 079/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Fica autorizado o retorno das aulas de modo presencial e não presencial em todas etapas e níveis de ensino nas instituições de ensino



da Rede Pública Municipal e Estadual, no Município de Chapada/RS, a contar do dia 21 de junho de 2021.

§1º As atividades se darão de forma escalonada, quando necessário, respeitando as normas do Sistema Distanciado Controlado e de acordo com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§2º Somente poderão participar das atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência de seus pais ou responsáveis legais, mediante termo de responsabilidade e livre consentimento entregue na escola.

§ 3º Os pais ou responsáveis dos alunos que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso às formas e modalidades de ensino não presencial, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 55.465/2020.

§ 4º As escolas onde não houver escalonamento, não aceitarão transferências de alunos que pretendem realizá-las em função do escalonamento na escola que estão matriculados.

§ 5º Não retorna o turno integral.

§ 6º Para o desenvolvimento das atividades é exigido, também:

I – que as atividades aconteçam em dois turnos distintos, com o intervalo que permita a higienização dos ambientes de uso comum;

II – que os trabalhadores dos estabelecimentos façam uso de máscaras de proteção facial;

III – o cumprimento de todas as medidas de segurança apresentadas e aprovadas no plano de contingência de cada estabelecimento.

§ 7º É vedada em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§ 8º As instituições de ensino deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores necessários.



Art. 3º As demais disposições vigentes do Decreto nº 079/2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 17 de junho de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se